



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº.  
4.363, DE 2001

EMENDA Nº

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA  
() AGLUTINATIVA  
(X) MODIFICATIVA

() ADITIVA

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PAGINA
DEPUTADO PEDRO CELSO	PT	DF	

### Emenda Modificativa

:

**Dê-se ao art. 3º, inciso XVI, do Projeto de Lei nº 4.363, de 2001, a seguinte redação:**

“Art. 3º.....

.....  
XVI - emitir normas, pareceres e relatórios técnicos, relativos à polícia ostensiva, à ordem pública e às situações de pânico a esta pertinente.”

### JUSTIFICAÇÃO

O pânico é um estado que acomete as pessoas quando da ocorrência de desastres, acidentes, tumultos e situações de emergência, onde normalmente se requer a atuação do corpo de bombeiros e/ou polícia. Diante dessa acertiva, torna-se conveniente estabelecer uma restrição na atribuição da polícia militar de emitir normas, pareceres e relatórios técnicos sobre a questão, da mesma forma que foi colocada a restrição para os corpos de bombeiros, no art. 4º, inciso VIII, do projeto em epígrafe.

PARLAMENTAR

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ /  
DATA

ASSINATURA